



Serviço Público Federal
Universidade Federal do Tocantins/Campus de Araguaína
Curso de Especialização em Educação Matemática (CEEM)

R E G I M E N T O

I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - A Universidade Federal do Tocantins – Campus de Araguaína -, por meio do colegiado de matemática propõe aos profissionais Licenciados ou Bachareis em matemática/ciências com habilitação em matemática, o desenvolvimento de habilidades e competências, o aprimoramento e o contínuo aperfeiçoamento de ações instrumentais, no campo da educação matemática, quando de sua atuação na prestação de serviços educacionais, reforçando e aprofundando seu conhecimento teórico/prático, sobre a área de atuação profissional.

Artigo 2º - O Curso de especialização tem por objetivo a realização de estudos e a elaboração de trabalho de conclusão que envolve o desenvolvimento de uma monografia em um dos seus temas de formação/estudo.

II – DOS TEMAS DE FORMAÇÃO/ESTUDO

Artigo 3º - Os temas de estudo/ formação do CEEM deverão estar compreendidos na grande área educação matemática.

Artigo 4º - É obrigatória a realização das disciplinas previstas no cronograma de atividades do curso de especialização (12 disciplinas de 30 horas cada) em educação matemática, totalizando-se 360 horas-aula, não computadas, as horas de orientação de trabalho de conclusão e atividades extraclasse.

Artigo 5º - O programa de trabalho do aluno compreenderá disciplinas, elaboração e apresentação de trabalho de conclusão de curso perante uma comissão examinadora.

III - DA CONSTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 6º - A administração do CEEM, Pós-Graduação *lato sensu*, é constituída por: Coordenador e Corpo Docente do colegiado de matemática da UFT/CAMUAR, regida pelo Programa de pós-graduação e Pesquisa (PROPESQ)/UFT.

Artigo 7º - São atribuições da Coordenação do Curso:

- a) estabelecer as diretrizes gerais do Curso;
- b) aprovar modificações no Regimento do Curso, mediante proposta da própria, ouvidos os professores do colegiado de matemática UFT/CAMUAR;

c) deliberar, ouvidos os Professores do colegiado de matemática, sobre assuntos pertinentes ao Curso.

Artigo 8º - São atribuições da Coordenação:

- a) apreciar as atividades do Curso e fazer avaliações anuais;
- b) propor modificações no Regimento;
- c) deliberar sobre o programa anual de trabalho;
- d) deliberar sobre a conveniência de novos temas de estudo e de pesquisa;
- e) aprovar implementação e eventuais modificações dos programas das disciplinas;
- f) aprovar ementas e carga horária das disciplinas, bem como modificações;
- g) aprovar os nomes dos docentes que ministrarão disciplinas e os dos que comporão bancas examinadoras de Trabalhos de Conclusão, ouvido o Orientador;
- h) deliberar anualmente sobre a abertura e o número de vagas para a realização do Curso;
- i) estabelecer anualmente as exigências para as inscrições de candidatos ao Curso;
- j) deliberar sobre o trancamento de matrículas, visando à interrupção do curso;
- k) deliberar sobre a concessão de certificados e atestados e encaminhar às instâncias superiores para homologação;
- l) efetuar o plano de aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades do Curso;
- m) propor solução para problemas didáticos, científicos, administrativos e financeiros que lhe forem submetidos;
- n) atribuir ou revalidar créditos obtidos, em nível de pós-graduação *lato sensu*, em outras Instituições ou Cursos.

Artigo 9º - São atribuições do Coordenador:

- a) enviar Relatório Geral de Atividades do Curso ao Conselho da Unidade, ao término de cada ano;
- b) articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Curso;
- c) cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regimento.

Artigo 10º - O Corpo de Professores é integrado por Docentes do colegiado de matemática devidamente alocados conforme carta de aceite de participação assinado na fase de projeto do curso, em conformidade de exigência com o regimento de pós-graduação *lato sensu* da UFT.

Artigo 11º - Os membros do Corpo Docente terão as seguintes atribuições:

- a) exercer atividades de ensino e de orientação de pesquisa;
- b) informar à Coordenação do Curso os resultados da avaliação dos discentes até 15 (quinze) dias úteis após sua realização;
- c) manifestar-se frente à coordenação sobre itens que eles julguem pertinentes ao trabalho;
- d) participar das reuniões, justificando-se com a coordenação em caso de ausência.

Artigo 12º - São atribuições do Professor Orientador:

- a) orientar o aluno em todas as atividades de pesquisa e preparo teórico, visando realização do trabalho de conclusão de curso (monografia), último requisito para a obtenção do certificado de Especialista;
- b) autorizar formalmente a redação final do trabalho de conclusão de curso, propondo à Coordenação a composição das respectivas Bancas Examinadoras.

Artigo 13º - O Professor Orientador deverá orientar no máximo 05 (cinco) alunos, simultaneamente.

Parágrafo 1º - O Professor Orientador poderá desistir de orientar o aluno justificando sua decisão por escrito à Coordenação.

Parágrafo 2º - O aluno poderá pleitear mudança de Orientador mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo à Coordenação decidir.

IV - DA ADMISSÃO

Artigo 14º - Para admissão no CEEM, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ser graduado em Curso Superior em licenciatura em matemática ou licenciatura em ciências com habilitação em matemática.
- b) submeter-se a um processo de seleção, segundo modalidades a serem definidas pela Coordenação.

V - DO REGIME DE CRÉDITOS E DA ORIENTAÇÃO

Artigo 15º - A frequência dos alunos às atividades discentes é obrigatória, na forma da lei, correspondendo a 75% de frequência obrigatória em cada disciplina.

Artigo 16º - O aproveitamento nas disciplinas e atividades é avaliado através de avaliações escritas e/ou trabalhos, seminários, produções textuais utilizando-se para esta avaliação os seguintes códigos:

Artigo 17º - Apenas notas de 7.0 a 10,0 darão direito de aprovação dos discentes em seus módulos.

Artigo 18º - O aluno será desligado do Curso, considerado desistente da edição em andamento, nos seguintes casos:

- a) se assim o solicitar por escrito junto a coordenação;
- b) por ato de desrespeito à convivência acadêmica civilizada, conforme regimento desta Universidade.

Artigo 19º - O aluno que não finalizar e apresentar seu trabalho de conclusão no prazo regulamentar será considerado desistente, sendo devidamente atestada a sua aprovação nas disciplinas regularmente cursadas. Caso haja uma nova edição do curso, se assim desejar o aluno, poderá haver aproveitamento dessas disciplinas. O ingresso em próxima edição será feito mediante inscrição e seleção, sendo o aluno dispensado de disciplinas semelhantes ou equivalentes em que já tenha tido aprovação. (alunos desistente, ficam com horas de aperfeiçoamento)

Artigo 20º - Os portadores do título de Especialização ou Mestre, na área ou áreas afins, poderão requerer aproveitamento de, no máximo, 25% dos créditos, a critério da Coordenação.

VI - DA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO

Artigo 21º - Para receber o Certificado de Especialista, o candidato deverá:

- a) ter obtido todos os créditos em disciplinas específicas;
- b) apresentar Trabalho de Conclusão dentro do prazo estipulado (Março/2011) e obter nota de aprovação.

Artigo 22º - Uma vez concluído o Trabalho de Conclusão, o orientador proporá à Coordenação fixação da data de defesa e a constituição de Banca Examinadora.

Artigo 23º - O Trabalho de Conclusão será entregue para a defesa em número de três (03) exemplares (Impressos e encadernado simples). Após a defesa, feitas as alterações, caso indicadas, o

candidato deverá encaminhar (02) exemplares impressos em capa dura da cor preta e um (01) em CD - destinados ao Curso e à Biblioteca - respeitado o prazo de 15 dias após a defesa.

Artigo 24° - As Bancas Examinadoras serão constituídas por professores Mestres ou Doutores, sendo compostas pelo professor orientador e professores examinadores (dois). (acrescer o suplente)

Artigo 25° - O candidato a Especialista disporá de vinte (20) minutos para expor as linhas gerais de seu trabalho. O Examinador disporá de até 20 minutos para argüir o candidato, sendo para este concedido tempo igual para responder. O Orientador não argüirá o trabalho, mas deliberará sobre a avaliação em conjunto com o Examinador (dois membros da banca).

Artigo 26° - Concluída a argüição, será lavrada a Ata dos trabalhos e proclamados os resultados, com a atribuição de uma nota de 0 a 10,0.

Artigo 27° - Casos omissos serão resolvidos pela coordenação do curso.

Coordenador da Especialização em Educação Matemática
Prof. Mrs. Janderson Viera de Souza